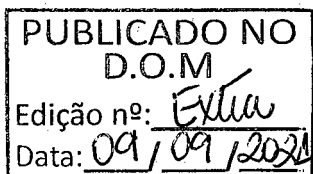




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.872 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.



“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ÓCULOS PROVENIENTES DE DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA DESTINAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos para fornecimento gratuito às pessoas carentes e de baixa renda, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas no município de Cajamar.

Art. 2º As armações e lentes obtidas a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação pode ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica em locais estabelecidos pela Secretaria de Saúde do município de Cajamar.

Art. 3º Regulamentação posterior disporá sobre critérios para cadastro dos beneficiários desta lei, o qual será realizado e gerido pela Secretaria de Saúde do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os beneficiados com esta lei deverão apresentar receituário que ateste necessidade do uso de óculos.

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar urnas coletoras em locais definidos pela mesma para as doações, bem como incentivará a doação através de campanhas e pela fixação de cartazes informativos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo